

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo recomenda medidas a respeito da pandemia COVID-19 para os Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, todos do Estado de São Paulo, no tocante à suspensão das sessões plenárias e ordinárias, e dá outras providências.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, no uso de suas atribuições, através de sua Diretoria Executiva, motivada pela Portaria UNCME nº 001/2020, pela Recomendação UNCME/SP nº. 001/2020, bem como no alinhamento às determinações advindas de outras instâncias competentes, no escopo das medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19,

RECOMENDA:

- 1. A todos os órgãos de controle social da Política Pública de Educação do Estado de São Paulo, a saber, Conselhos Municipais de Educação, Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, todos desta Unidade Federativa, que deliberem quanto à suspensão das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nos seguintes termos:
 - a. que sejam suspensas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias na modalidade presencial, primando pela guarda e proteção da vida e Saúde Pública, por 60 [sessenta] dias, podendo ser prorrogável por igual período;
 - b. que os órgãos de controle social instados nesta recomendação, permaneçam atentos às demandas de sua natureza, cumprindo com sua função social, no escopo de suas prerrogativas legais, de forma remota, estabelecendo e preservando a manutenção do diálogo institucional com os segmentos correlatos e essenciais ao seu funcionamento;
 - c. que as sessões que especifica este instrumental sejam realizadas de forma remota, podendo ser utilizadas ferramentas digitais, como plataformas on line, aplicativos e outras Tecnologias de Comunicação e Informação TIC's disponibilizadas gratuitamente através da internet, na presunção do que determina as normas regimentais de cada colegiado, quanto à ordem do dia, ao quórum e às deliberações;



- d. que da lavratura das atas façam cumprir o registro da sessão na interface remota, motivando sua necessidade frente às medidas de enfretamento da pandemia em tela, criando estratégias para o computo de votos, quando couber, e deliberações das matérias constantes na ordem do dia, primando pelo princípio constitucional da transparência;
- e. que os responsáveis legais por cada órgão de controle social em epígrafe delibere 'ad referendum' ao que insta desta recomendação, por meio de resolução que especifica, devendo ser publicizada junto à Imprensa Oficial de cada território, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, no tocante ao princípio da publicidade;
- f. que, por consenso, poderão os colegiados de cada território emitir de forma conjunta a resolução que trata a alínea 'e', desta recomendação, na âmbito do princípio da eficiência e das ações interinstitucionais que os caracteriza, enquanto órgãos de controle social da Política Pública de Educação;
- g. que da redação das resoluções a serem elaboradas, faça constar a motivação decorrente da Recomendação UNCME/SP nº. 01/2020 e, ainda, a de ordem nº. 02/2020, que se apresenta, bem como os atos oficiais de cada território, no tocante às medidas de enfrentamento que especifica este instrumental, dentre outras normativas que julgar procedente;
- h. que poderão os órgãos de controle social em tela encaminhar à apreciação suas resoluções, devendo ser direcionadas para a Secretaria Geral da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo – UNCME/SP, com fundamento no Art. 3º, em seus Incisos I, VI e IX de suas normas estatutárias, no intuito de subsidiar a todos os colegiados, e
- que do encaminhamento que revela a alínea 'h', sejam direcionados por meio de ofício, constando anexa a resolução a ser apreciada, em formato PDF, para o *e-mail* da Secretaria Geral, sendo secretaria.uncmesp@gmail.com, sendo vetada a remessa por meio do aplicativo WhatsApp, seja através do grupo institucional privada do moderador.

Importante salientar que as recomendações prepostas aos órgãos de controle social instados no caput desta recomendação, visam à uniformidade das ações institucionais e o fortalecimento dos conselhos setoriais da Política Pública de



Educação, no âmbito do Estado de São Paulo, primando pela otimização de seus serviços, na relevância de suas funções públicas essenciais à matéria educacional.

Na confluência do preposto, é o que tínhamos a recomendar.

São José do Rio Pardo, 23 de março de 2020.

DIRETORIA EXECUTIVA UNCME/SP